LEI Nº. 208/97

EMENTA: Dá nova redação a Lei nº. 003/94, a qual modifica a Lei nº. 18/91, que cria o Conselho Municipal de Saúde(CMS), e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.)**, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Anchieta(E.S.)** aprovou, e o **Chefe do Poder Executivo**, sanciona o seguinte Lei:

Art. 1º. - A Lei nº. 003/94, de 11/03/94, a qual modifica a Lei nº. 18/91, de 28/06/91, que cria o Conselho Municipal de Saúde(CMS), passa a ter a seguinte nova redação:

"" **Art. 1º.** - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Anchieta (CMS), órgão consultivo e deliberativo, constituindo a instância máxima, no âmbito das questões relacionadas ao Sistema de Saúde Municipal.

Art. 2º. - O CMS tem como competência:

I - Deliberar sobre o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da política e diretrizes municipais de saúde;

II - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do plano municipal de saúde, a parque novas diretrizes para o sistema municipal de saúde, obedecidas as diretrizes gerais federais e estaduais;

III - Aprovar as propostas de contas de recursos do Sistema Único de Saúde(SUS) no âmbito do Município;

IV - Supervisionar o funcionamento dos serviços da rede complementar de saúde, orientando a intervenção nos mesmos, no sentido de garantir o cumprimento das diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL
Anchieta
AÇÃO·SOLUÇÃO·RENOVAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

V - Elaborar seu Regimento Interno, até 90 (noventa) dias da sua instalação, remetendo-o ao Executivo Municipal, o qual determinará sua publicidade;

VI - Examinar qualquer matéria em tramitação no Executivo Municipal que envolva a questão de saúde, a pedido do Prefeito ou por solicitação da maioria de seus membros;

VII - Propor e incentivar ações de caráter educativo, visando a formação de consciência pública da necessidade de melhoria de saúde e qualidade de vida;

VIII - Encaminhar ao Prefeito sugestões para as questões relacionadas à saúde no município;

IX - Exercer outras atividades correlatas não definidas como de competência de outros Órgãos ou Conselho Municipais.

X - Convocar a cada dois anos a Conferência Municipal de Saúde.

Art. 3º. - O CMS será composto, paritariamente, por 06 (seis) representantes indicados por entidade governamental, e, 06 (seis) representantes indicados por entidade não governamental, ou seja, os seis último por usuários do SUS que representam os segmentos sociais organizados.

§ 1º. - Os representantes governamentais serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, e representarão:

I - 02 representantes do Município;
II - 02 representantes dos profissionais da área de Saúde;
III - 02 representantes dos prestadores de serviços da área de Saúde;

§ 2º. - Será excluído, o membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas, sendo as faltas, comunicadas, pelo Presidente do CMS à entidade representada, e imediatamente procedida a convocação do suplente.

§ 3º. - A indicação de seu representante, ficará a entidade obrigada a aprovomar o suplente.

§ 4º. - Os Representantes das entidades não governamentais, deverão ser escolhidos em assembléia geral legalmente realizadas.

PREFEITURA MUNICIPAL
Anchieta
AÇÃO·SOLUÇÃO·RENOVAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

§ 5º. - Os membros do CMS, e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades sobe representadas, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º. - O mandato para membro do CMS será gratuito e considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 4º. - O Presidente do CMS será o Secretário Municipal de Saúde, ou outro por ele indicado.

Parágrafo Único - O Presidente exercerá seu direito de voto, somente em caso de empate.

Art. 5º. - Ao Presidente do CMS, compete:

I - Indicar o Secretário Executivo do CMS;
II - Coordenar o Sistema Municipal de Saúde;
III - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMS;

Art. 6º. - O Secretário Executivo deverá estar presente a todas as reuniões do CMS, competindo-lhe:

I - Encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo CMS;
II - Comunicar aos componentes do CMS a convocação de reuniões extraordinárias;
III - Assinar expedientes emanados da reuniões do CMS;
IV - Manter atualizados os arquivos de Leis, Decretos, Portarias ou outras normatizações, e ainda, correspondências e projetos oriundos dos órgãos federais e estaduais, bem como, das decisões e expedientes do próprio CMS;
V - Divulgar aos membros do CMS, cronograma de reuniões, locais e horários das mesmas.

Art. 7º. - As decisões do CMS, serão materializadas por meio de resoluções, e serão sempre aceitas pela maioria absoluta dos membros deste Conselho.

Art. 8º. - O calendário das reuniões ordinárias será anual, aprovado por resolução, e as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do CMS, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL
Anchieta
AÇÃO·SOLUÇÃO·RENOVAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 9º. - As prestações de contas das entidades a serem apreciadas pelo CMS, somente o será, na presença do representante legal da entidade a ter suas contas julgadas, devendo este, dotar informações suficientes a prestar os esclarecimentos solicitados pelo CMS.

Art. 10 - O CMS, sempre que necessitário solicitará apoio jurídico, remetendo o processo administrativo à Procuradoria Geral do Município para apreciação e emissão de manifestação jurídica.

Parágrafo Único - A Procuradoria Geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua manifestação, a contar da entrada do processo na Procuradoria, podendo tal prazo ser estendido desde que justificadamente.

Art. 11 - O Presidente do CMS, de ofício ou por indicação dos seus membros, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 12 - O CMS manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 13 - Os atos do CMS são de domínio público e serão amplamente divulgados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - A presente lei será regulamentada, no prazo de 90 (Noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 15 - O CMS deverá estar instalado em até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei. E, tem o mesmo prazo, a contar da sua efetiva instalação, para a elaboração/formulação de seu regimento interno, ficando a responsabilidade pela providências acima, a cargo do seu Presidente, o qual deverá ser designado no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação desta Lei.

Art. 16 - Os recursos financeiros necessários à instalação e manutenção do CMS, advirão das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17 - O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da Administração Pública, fornecerá as condições e as informações para o

PREFEITURA MUNICIPAL
Anchieta
AÇÃO·SOLUÇÃO·RENOVAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CMS cumprir as suas atribuições, ações estas, sempre mediante manifestação expressa do seu Presidente.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário. ""

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(E.S.), AOS 13 DE MAIO DE 1997.

PREFEITO MUNICIPAL
Manoel Cyrino Assad